

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0011/2017, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 015.001.924/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**, inscrito no CNPJ 10.824.367/0001-83, denominada CONTRATANTE, com sede no SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000, em Brasília - DF, telefone (61)2104-4319, representada neste ato por, IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA, na qualidade de Diretora-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme exposto pela Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, publicada no DODF nº145, página 64 de 29 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto básico de fls. 15 a 35.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 18 (dezoito) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 15 a 35.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	49
Processo nº	015-001-924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 224617-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A estimativa de gasto para o contrato é de R\$ 366.854,04 (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatro centavos), correspondente à prestação do serviço para 18 sentenciados durante o período de 12 (doze) meses.

Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de sentenciados requisitados.

Cargo	Bolsa Ressociação (R\$)	AT* (R\$)	AA**(R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	R\$ 702,75	R\$ 374,00	R\$ 352,00	R\$ 168,14	R\$ 1.596,89	R\$ 19.162,68
Nível II	R\$ 843,30	R\$ 374,00	R\$ 352,00	R\$ 168,14	R\$ 1.737,44	R\$ 20.849,28
Nível III	R\$ 1.011,96	R\$ 374,00	R\$ 352,00	R\$ 168,14	R\$ 1.906,10	R\$ 22.873,22

*AT= Auxílio Transporte

** AA= Auxílio Alimentação

Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, de fls. 15 a 35.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 440202

II- Programa de Trabalho: 1442020442162112426 – Fortalecimento das ações de apoio ao interno e sua família, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas.

III- Natureza da despesa: 339139

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	50
Processo nº	015.001.924/2016
Rubrica:	L.
Matrícula:	2246171



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

IV- Fonte de recursos: 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do presente contrato, permitida a sua prorrogação a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

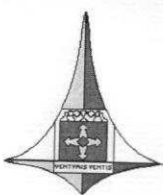
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	51
Processo nº:	015.001.924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 224617



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- IX. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
- X. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
- XIV. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;
- XV. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;
- XVII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº 52	
Processo nº 015.001.924 bde	
Rubrica: L	Matrícula: 224617



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XIX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

XX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;

XXI. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

XXII. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

XXIII. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

XXIV. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

XXV. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

XXVI. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço e encaminhar à Contratada, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	53
Processo nº	015-001.924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 2246171



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- Constituem-se obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço.
- IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
- VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;

Folha nº	54
Processo nº:	015.001.924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 224617.1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- XVIII. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XIX. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XX. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- XXI. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;
- XXII. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXIII. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.
- XXIV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Folha nº	55
Processo nº:	015.001.924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 224671



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**

XXV. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

XXVI. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

XXVII. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

XXVIII. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

XXIX. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

Folha nº 56
Processo nº: 015.001.924/2016
Rubrica: L Matrícula: 2246/71



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Instituto de Defesa do Consumidor designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

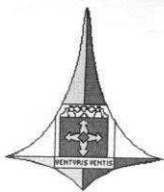
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUANTIDADE DE REEDUCANDOS CONTRATADOS

Cargo	Nº Vagas	BOLSA RS	TRANSPORTE	REFEIÇÃO	TAXA ADM. FUNAP	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSA L	CUSTO ANUAL
Nível I	5	R\$ 702,75	374	352	168,14	1.596,89	7.984,45	95.813,40

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	57
Processo nº	015.001.924/2016
Rubrica:	L.
Matrícula:	3246171



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

Nível II	13	R\$ 843,30	374	352	168,14	1.737,44	22.586,72	271.040,64
Nível III	0	----- -	-----	-----	----- -	----- -	-----	-----

Para este contrato fica firmado o quantitativo total de 18 (dezoito) reeducandos a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

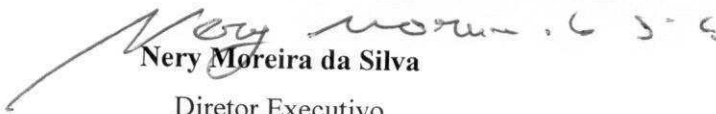
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de março de 2017.


IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

Diretora-Geral

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF


Nery Moreira da Silva

Diretor Executivo

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Matr. 224617-1

Testemunhas:



CPF: 903852611-20



CPF: 715.039.601-10

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
2104-4319

Folha nº	58
Processo nº	015.001.924/2016
Rubrica:	L. Matrícula: 224617-1



Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços ao Distrito Federal n. 0011/2017. Processo n. 015.001.924/2016.

Cláusula Primeira - Das Partes

O Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, inscrito no CNPJ 10.824.367/0001-83, denominada CONTRATANTE, com sede no SCS quadra 08 bloco B-60, sala 240 - Ed. Venâncio 2000, em Brasília/DF, telefone 61 2104-4319, representada neste ato por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, na qualidade de Diretora Geral do IDC-PROCON/DF, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do DF, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, lote 1835/1845, Brasília/DF, CEP 72.200-020, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme exposto pela Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, publicada no DODF n. 145, página 64 de 29 de julho de 2016.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia desse Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília, 05 de março de 2018.


IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Diretora Geral– IDC-PROCON/DF
Matrícula: 235.715-1


DILMA DE FÁTIMA IMAI
Diretora Executiva – FUNAP
Matrícula: 271.588-0

Dilma de Fátima Imai
Diretora Executiva
FUNAP/DF
Mat.: 271.588-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0011/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF — FUNAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002. PROCESSO Nº 0015.0001.924/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1. O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**, com sede no SCS quadra 08, bloco B-60, sala 240, Edifício Venâncio 2000 em Brasília-DF, inscrito no CNPJ 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Dr. MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, na qualidade de Diretor-Geral, brasileiro, portador da carteira da OAB-DF nº 23.180, com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL—FUNAP**, com sede regional no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Guará/DF, CEP 70.600-000, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da CI nº 714.270 SSP/DF e inscrita no CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, consoante nomeação por Decreto de 10 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 em 10 de janeiro de 2019, com delegação e competência prevista na portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

- 2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0011/2017 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/03/2019 e finalizando em 08/03/2020, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

NÍVEL I

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	726,96
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	168,14

3	Auxilio Alimentação	364,13
4	Auxílio Transporte	374,00
	Valor total por sentenciado	1.633,23

NÍVEL II

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	872,36
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	168,14
3	Auxilio Alimentação	364,13
4	Auxílio Transporte	374,00
	Valor total por sentenciado	1.778,63

NÍVEL III

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	1.046,83
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	168,14
3	Auxilio Alimentação	364,13
4	Auxílio Transporte	374,00
	Valor total por sentenciado	1.953,10

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor da bolsa mais	Custo Mensal	Custo Anual
-----------	------------	---------------------	--------------	-------------

		encargos		
Nível I	03	R\$ 1.633,23	R\$ 4.899,69	R\$ 58.796,28
Nível II	00	-	-	-
Nível III	07	R\$ 1.953,10	R\$ 13.671,70	R\$ 164.060,40
Total	10	-	R\$ 18.571,39	R\$ 222.856,68

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor em 08/03/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

4.1. Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do contrato nº 0011/2017 a que se refere o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicação e do Registro

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor Geral do IDC-PROCON/DF

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP-DF

Testemunhas:

Nome: Raoni Machado Juruá

CPF: 101.458.737-90

Nome: Maria Samara Pires Mousinho

CPF: 035.887.863-25



Documento assinado eletronicamente por **RAONI MACHADO JURUA - Matr.0222105-5, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 26/02/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO - Matr.0222034-2, Técnico(a) de Atividades de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo**, em 26/02/2019, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 27/02/2019, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 07/03/2019, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18965642** código CRC= **1961D26E**.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2017

Processos n.º 0015-001924/2016 e n.º 0056-000174/2017

Contrato de Prestação de Serviços n.º 011/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2017, que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON DF**, e, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL—FUNAP**, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF**, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1228046 SSP-DF e inscrito sob o CPF nº 573.251.381-72, na qualidade de Diretor Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF n.º 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, e, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL—FUNAP**, com sede regional no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Guará/DF, CEP 70.600-000, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da CI nº 714.270 SSP/DF e inscrita sob o CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, consoante nomeação por Decreto de 10 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 em 10 de janeiro de 2019, com delegação e competência prevista na portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, celebram entre si o presente

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 0011/2017 (30822092), por mais 12 (doze) meses.

2.2. Promover a alteração do quantitativo de sentenciados prevista no Objeto do Contrato n.º 0011/2017, consoante redução orçamentária prevista na Proposta de Lei Orçamentária e no Plano Plurianual.

2.3. Promover a alteração da cláusula de valor, com a **redução** do Valor Global estimado do Contrato, em **30,42%**, inicialmente firmado em **R\$ 366.854,04 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)** correspondente à prestação de serviços de **18 sentenciados**, passa a vigorar com valor global estimado de **R\$ 255.261,60 (duzentos e cinquenta e cinco**

mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) correspondente à prestação de serviços de **10 (dez) sentenciados**.

2.4. Promover a atualização do Plano de Trabalho constante na Cláusula Sexta do Contrato n.º 0011/2017, que trata da dotação orçamentária.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 011/2017, por 12 (doze) meses, a contar do dia **08/03/2020** com término em **08/03/2021**, conforme inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 011/2017**

4.1. A Cláusula Terceira do Contrato SEI n.º 0011/2017 (2895467)_pg._41_e_50 (30822092) passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2. **Onde se lê:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 18 (dezoito) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as medidas de segurança para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 15 a 35.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de **10 (dez) sentenciados** dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as medidas de segurança para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante previsão orçamentária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VALOR**

5.1. A Cláusula Quinta que trata do valor do Contrato SEI n.º 0011/2017 (2895467)_pg._41_e_50 (30822092), passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. **Onde se lê:**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A estimativa de gasto para o contrato é de R\$ 366.854,04 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente à prestação dos serviços para **18 (dezoito)** sentenciados durante o período de 12 (doze) meses.

Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de servidores sentenciados requisitados.

Cargo	Bolsa Ressocialização (R\$)	AT* (R\$)	AA** (R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	R\$ 702,75	R\$ 374,00	R\$ 352,00	R\$ 168,14	R\$ 1.596,89	R\$ 19.162,68
Nível	R\$ 843,30	R\$	R\$	R\$ 168,14	R\$ 1.737,44	R\$ 20.849,28

II		374,00	352,00			
Nível III	R\$ 1.011,96	R\$ 374,00	R\$ 352,00	R\$ 168,14	R\$ 1.906,10	R\$ 22.873,22

*AT=Auxílio Transporte

**AA=Auxílio Alimentação. ³ Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

5.3. Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A estimativa de gasto para o contrato é de **R\$ 255.261,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** correspondente à prestação dos serviços para **10 (dez)** sentenciados, durante o período de 12 (doze) meses.

Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de servidores sentenciados requisitados.

Cargo	Bolsa Ressocialização (R\$)	AT* (R\$)	AA** (R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	R\$ 783,75	R\$ 409,20	R\$ 378,62	R\$ 247,45	R\$ 1.819,00	R\$ 21.828,00
Nível II	R\$ 909,92	R\$ 409,20	R\$ 378,62	R\$ 247,45	R\$ 1.945,17	R\$ 23.342,04
Nível III	R\$ 1.091,91	R\$ 409,20	R\$ 378,62	R\$ 247,45	R\$ 2.127,18	R\$ 25.526,16

¹AT=Auxílio transporte (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

² AA=Auxílio alimentação (R\$ 17,21 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. ³ Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A Cláusula Sexta do Contrato SEI n.º 0011/2017 (2895467) _pg._41_e_50 (30822092) passa a vigorar a com a seguinte redação:

6.2. **Onde se lê:**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 440202

II-Programa de Trabalho:1442020442162112426 - Fortalecimento das ações de apoio ao interno e sua família, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas.

III- Natureza da despesa: 339139

IV- Fonte de recursos: 100

6.3. **Leia-se:**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 440202

II-Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0002 - Fortalecimento das ações de apoio ao interno e sua família-Procon-DF, consoante ao Quadro de Detalhamento da Despesa, exercício 2019.

III- Natureza da despesa: 339139

IV- Fonte de recursos: 100

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais disposições e cláusulas do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação de resumo deste Termo Aditivo no Diário Oficial do DF, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. As alterações promovidas por este Termo Aditivo entram em vigor na data de sua assinatura e produzem efeitos até **08/03/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro deste termo aditivo para qualquer procedimento judicial é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

DIRETORA-EXECUTIVA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 02/03/2020, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/03/2020, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35193104** código CRC= **5FB69820**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738